



Processo : 0808175-81.2025.8.19.0029 (2026.700.558980-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO
RECORRIDO : JOYCE KELLY CABRAL PACHECO DA SILVA
ADVOGADO : TATIANE SANTOS ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : THAÍS SANTOS ELIAS
Relator : MARISA BALBI ROSEMBAK
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para julgar EXTINTO O FEITO sem julgamento de mérito, pela necessidade de realização de prova pericial técnica, considerando registros de fls. 07/34 index 259473541/contestação, infere-se pela complexidade da matéria, diante de diversos requisitos técnicos a serem avaliados para a finalização do pedido de instalação de energia elétrica, tais como, projetos, plantas, licenciamentos, carecendo a demanda de maior dilação probatória.

Apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso improvido, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMBAK e VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO.

MARISA BALBI ROSEMBAK
Relator

